



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

PORTARIA N° 11/2019

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1° - Conceder 0,5 (zero vírgula cinco) diária ao vereador Leandro Sergio Bezerra (RG n° 7.321.430-0 SSP/PR), no valor de R\$ 300 (trezentos reais).

Artigo 2° - A diária acima mencionada será destinada ao custeio das despesas elencadas no artigo 4° da Lei Municipal n° 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador à cidade de Londrina, Estado do Paraná, no período de 22 de fevereiro do corrente exercício, com saída prevista para as 07h00min e retorno às 19h00min do dia 22 de fevereiro.

Artigo 3° - O disposto nos artigos 1° e 2° desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do servidor no evento "PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2019 E PRSTAÇÃO DE CONTAS", ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.


Artigo 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 19 de fevereiro de 2019.


OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara


RUDNEI MAGNO VRECH
1° Secretário

VAGAS LIMITADAS



**PLANO ANUAL
DE FISCALIZAÇÃO 2019
E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

 **22/02**

↳ 08:30h às 17h

 **Londrina**

Hotel Crystal
R. Quintino Bocaiúva, 15 - Centro

APOIO:



AMEPAR
ASSOCIAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS DO MÉDIO
PARANAPANEMA

INSCRIÇÕES ABERTAS

www.tce.pr.gov.br/egp

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ANDERSON REIMANN DE OLIVEIRA
A. Reimann de Oliveira - Serviços

Testemunhas:

FÁBIO SABINO DA SILVA
RG nº 9.914.989-2/PR

CEZAR AUGUSTO SOARES
RG nº 9.849.923-7 /PR

Publicado por:
Cezar Augusto Soares
Código Identificador:C8A9177D

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.813/19

DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS CARGOS PERTENCENTES AO QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORECATU, INCLUSIVE INATIVOS E PENSIONISTAS, E DOS SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a corrigir em 3,43% (TRÊS VÍRGULA QUARENTA E TRÊS POR CENTO) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro próprio de servidores público do Município de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas do Executivo e o subsídio dos Secretários Municipais, retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2019, correspondente ao INPC/IBGE de janeiro a dezembro de 2018, com exceção do pessoal do magistério e os agentes comunitários de saúde e endêmicos.

Artigo 2º - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 549, de 14 de julho de 1981, e suas alterações, e as constantes para o pessoal suplementar regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – C.L.T. serão alteradas por decreto do Executivo Municipal, dentro do reajuste autorizado pelo artigo anterior desta Lei.

Artigo 3º - O subsídio dos membros do Conselho Tutelar indicado no caput artigo 43 da Lei Municipal nº 1.047, de 14 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, passa ser de R\$ 1.322,82 (mil trezentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos).

Artigo 4º - A gratificação estabelecida nos incisos I e II do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.259, de 04 de maio de 2007, que trata do Controle Interno do Executivo Municipal, alterada pela Lei Municipal nº 1.437/10, passarão a vigorar respectivamente com os seguintes valores: R\$ 1.923,50 (mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos) e R\$ 1.282,34 (mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

Artigo 5º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (19.02.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:0C924019

ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.814/19

CONCEDE A REPOSIÇÃO DE PERDAS SALARIAIS, AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS, DO PODER LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2019, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica concedido reposição de perda salarial aos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2019, sendo que 2,07% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2017 a dezembro/2017 e 3,43% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2018 a dezembro/2018.

Parágrafo Único - As tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278/2007 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.377/2009, Lei Municipal nº 1.504/2012, Lei Municipal nº 1.697/2015, Lei Municipal nº 1.714/2016, Lei Municipal nº 1.755/2017 e Lei Municipal nº 1.756/2017, serão corrigidas nos termos do artigo 1º desta Lei.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento dos encargos desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (19.02.2019).

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Roberson Andrade Ribeiro
Código Identificador:C3E02F00

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 11/2019

PORTARIA Nº 11/2019

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 0,5 (zero vírgula cinco) diária ao vereador Leandro Sergio Bezerra (RG nº 7.321.430-0 SSP/PR), no valor de R\$ 300 (trezentos reais).

Artigo 2º - A diária acima mencionada será destinada ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador à cidade de Londrina, Estado do Paraná, no período de 22 de fevereiro do corrente exercício, com saída prevista para as 07h00min e retorno às 19h00min do dia 22 de fevereiro.

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do servidor no evento "PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2019 E PRSTAÇÃO DE CONTAS", ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 19 de fevereiro de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara

RUDNEI MAGNO VRECH
1º Secretário

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:0E1785B4

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 12/2019

PORTARIA Nº 12/2019

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 0,5 (zero vírgula cinco) diária ao vereador Renan Santos Pontes (RG nº 20.47.021-5 SSP/MT), no valor de R\$ 300 (trezentos reais).

Artigo 2º - A diária acima mencionada será destinada ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador à cidade de Londrina, Estado do Paraná, no período de 22 de fevereiro do corrente exercício, com saída prevista para as 07h00min e retorno às 19h00min do dia 22 de fevereiro.

Artigo 3º - O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do servidor no evento "PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO 2019 E PRSTAÇÃO DE CONTAS", ministrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 19 de fevereiro de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara

RUDNEI MAGNO VRECH
1º Secretário

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:DF3C3ECE

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
PORTARIA Nº 13/2019

PORTARIA Nº 13/2019

OTACÍLIO PEREIRA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder férias ao servidor FÁBIO ANTÔNIO GARCIA FABIANI, ocupante de cargo de Procurador Jurídico, do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Porecatu.

Parágrafo Único - As férias referem-se ao período de aquisição de 26 de janeiro de 2018 a 25 de janeiro de 2019, que será gozada de 20 de fevereiro de 2019 a 01 de março de 2019, voltando dia 07 de março de 2019.

Artigo 2º - A Câmara Municipal ressarciu 10 (dez) dias de férias, conforme solicitação feita através de requerimento do servidor datado de 09 de janeiro de 2019 (cópia em anexo), devidamente protocolado junta a Presidência desta Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 19 de fevereiro de 2019.

OTACÍLIO PEREIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara

RUDNEI MAGNO VRECH
1º Secretário

Publicado por:
Waldenir Antonio de Oliveira Júnior
Código Identificador:3A13B207

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU
ATO DA MESA Nº 02/2019

ATO DA MESA Nº 02/2019

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.814, de 19 de fevereiro de 2019, que corrigiu em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento) a remuneração de todos os cargos pertencentes ao quadro de servidores públicos do Poder Legislativo Municipal de Porecatu, inclusive os proventos dos inativos e pensionistas, retroativamente a partir de 1º de janeiro de 2019, sendo que 2,07% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2017 a dezembro/2017 e 3,43% correspondente ao INPC/IBGE de janeiro/2018 a dezembro/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.725/2016, que fixa em parcela única o subsídio dos vereadores da Câmara Municipal de Porecatu, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que o disposto no inciso XIX, do artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Porecatu, que estabelece a competência privativa da Câmara Municipal em fixar, em cada legislatura, para ter vigência na subsequente, até trinta dias antes das eleições municipais, a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, observado o disposto na Constituição Federal, assim;

RESOLVE:

CORRIGIR os vencimentos e os proventos de aposentadoria de todos os cargos do Poder Legislativo, as tabelas referentes à Lei Municipal nº 1.278/2007 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.377/2009, Lei Municipal nº 1.504/2012, Lei Municipal nº 1.697/2015, Lei Municipal nº 1.714/2016, Lei Municipal nº 1.755/2017 e Lei Municipal nº 1.756/2017, em 5,50% (cinco vírgula cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019, e, **CORRIGIR** o subsídio dos vereadores em



ESCOLA DE
GESTÃO PÚBLICA



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO PARANÁ

Certificado

Conferido à: **LEANDRO SERGIO BEZERRA**

CPF: **005.870.349-71** Município/UF: **PORECATU-PR**

Entidade:

Evento: **PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE
CONTAS - LONDRINA**

Data/Período: **22 DE FEVEREIRO DE 2019**

Local: **HOTEL CRYSTAL**

Município/UF: **LONDRINA-PR**

Carga Horária: **7 horas**

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

I - Prestação de Contas do exercício de 2018

- ✓ Entidades que devem prestar contas e seus prazos
- ✓ Normatização aplicável
- ✓ Escopo de Análise
- ✓ Composição e estruturação da Prestação de Contas Anual
- ✓ Prazo de envio dos documentos via Portal e-Contas Paraná
- ✓ Prazos de remessas do SIM-AM

II - Principais itens apontados no primeiro exame da PCA 2017

Curitiba, 12 de Março de 2019

Helio Gilberto Amaral
Diretor da Escola de Gestão Pública

Nestor Baptista
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná